



DIRECTIVA Nº.09/DSB/98

ASSUNTO: BANCOS COMERCIAIS E CASAS DE CÂMBIO
VENDA DE TRAVELLER'S CHEQUES
(VIAGENS – VIA TERRESTRE)

Com vista a possibilitar o acesso à compra de divisas, de acordo com o estabelecido no Aviso 10 04/97, de 15 de Abril e normas complementares definidas em Directivas, à viajantes com destino a República da Namibia estabelece-se que:

1- É permitida, em regime de excepção, a venda de Traveller's Cheques a viajantes com destino a República da Namíbia a partir das cidades seguintes:

- Benguela, Namíbe e Cunene

2- Para as referidas operações deverão ser observados os requisitos definidos na Directiva no 13/97, de 26.09, consideráveis para o efeito.

3- Mantém-se suspensa a realização das ditas operações a partir de Luanda.

4- Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 23 de Setembro de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA